

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Deliberação n.º 771/2006. — I — No uso da faculdade conferida no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no despacho n.º 17 062/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, do Secretário de Estado da Saúde, no despacho n.º 21 431/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração deliberou delegar, com a faculdade de subdelegação, e subdelegar, com a faculdade de subdelegação, nos coordenadores das Sub-Regiões de Saúde de Beja, Évora e Portalegre a competência para a prática dos seguintes actos:

II — Delegação:

- Concessão do regime de dedicação exclusiva com quarenta e duas horas de trabalho normal por semana, previsto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro;
- Apreciar e decidir sobre a matéria de opção e a concessão do regime de dedicação exclusiva, consagrado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro;
- Assinar a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram pela respectiva sub-região de saúde;
- Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;
- Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos para provimento, bem como nomear e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário a não adquira noutro lugar que exerça em regime precário;
- Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;
- Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado e homologar as respectivas actas, conforme o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;
- Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- Designar os representantes da Administração na comissão técnica de avaliação de enfermagem, bem como a homologação da avaliação do desempenho prevista no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
- Autorizar a celebração de protocolos visando a realização de estágios profissionais nos serviços das respectivas sub-regiões de saúde;
- Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos funcionários e agentes, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho a termo resolutivo.

III — Subdelegação:

No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde.

No âmbito da gestão orçamental, excepto o PIDDAC:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 150 000, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos dos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;
- Proceder à prática dos actos subsequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à presente deliberação;
- Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda os € 20 000;
- Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo da observância do disposto no mesmo preceito.

IV — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

9 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*) — Os Vogais do Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Despacho n.º 12 703/2006 (2.ª série). — I — No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, de harmonia com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos vogais do conselho de administração, licenciados José Fernando Gomes Esteves e Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha, as competências e concedo as autorizações para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- Elaborar e executar o plano de gestão provisional do pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos serviços, em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- Autorizar a abertura de concursos para provimento e praticar todos os actos subsequentes, bem como nomear, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquira noutro lugar que exerça em regime precário;
- Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;
- Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período até 90 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano, por motivos de interesse público e de licença limitada, bem como autorizar o regresso à actividade;
- Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento;
- Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, com excepção dos pedidos de comissão